



## RESOLUÇÃO Nº 056/2017 – CONEPE

Dispõe sobre a criação do Núcleo “Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente” da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Processo nº 497219/2017, Parecer nº 151/2017-*Ad Referendum* do Colegiado Regional, Parecer nº 007/2017-*Ad Referendum* PROEC, Parecer nº 166/2017-PROEG/ATA, Parecer nº 133/2017-PRPPG/SAPES e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação do Núcleo “Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente” da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como seu regimento interno como segue:

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** A Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente da Faculdade de Direito da UNEMAT, instituída sob forma de Núcleo, tem por objetivo criar ambiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, visando:

I. Capacitar professores, estudantes, servidores e profissionais para uma atuação jurídica comprometida com a promoção dos Direitos Humanos junto à sociedade;

II. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão por meio da articulação de Grupos de Pesquisa, Programas e Projetos em Direitos Humanos e Meio Ambiente;

III. Aplicar à temática de Direitos Humanos e Meio Ambiente o método Clínico do ensino do Direito;

IV. Fornecer embasamento técnico para a criação da Pós Graduação em Direitos Humanos e Meio Ambiente da Faculdade de Direito da UNEMAT;

V. Realizar atividades de extensão que aproximem a sociedade das ações da Clínica.

**Art. 3º** Para concretização desse objetivo da Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente agregará docentes, acadêmicos e técnicos da instituição e convidados, com afinidades em Direitos Humanos e Meio Ambiente para a produção de ciência.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A Coordenação da Clínica será realizada por um Coordenador e um Secretário.

**Parágrafo Único** O Coordenador da Clínica poderá designar sub-coordenadores para as comissões temáticas especiais, definindo as suas atribuições.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador da Clínica:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- II. Coordenar as atividades do núcleo;
- III. Designar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Nomear o secretário do núcleo, bem como os sub-coordenadores para as comissões temáticas especiais;
- V. Elaborar cronograma de atividades para o núcleo e comissões;
- VI. Representar o Núcleo perante os órgãos internos e externos à UNEMAT.

**Art. 6º** Compete aos Sub-Coordenadores coordenarem as atividades da área temática de sua competência.

**Art. 7º** Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as atividades da Clínica;
- II. Produzir Atas das Reuniões e realizar seu armazenamento;
- III. Organizar a Clínica em Áreas temáticas.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** A Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente funcionará através de reuniões mensais, em dia a ser designado pelo Coordenador, com a participação de todos os seus membros, ou através de comissões temáticas especiais, sob a presidência do Coordenador.

**Art. 9º** Poderão participar do Núcleo os professores vinculados à Faculdade de Direito da UNEMAT, alunos regularmente matriculados nos Cursos de Direito da UNEMAT e, excepcionalmente acadêmicos em Direito, graduados ou profissionais que pesquisam sobre o tema Direitos Humanos e Meio Ambiente.

**Art. 10** As inscrições para ingresso na Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente serão abertas anualmente mediante edital de convocação.

**Art. 11** Poderão participar Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente, na qualidade de convidados especiais, professores e profissionais de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões objeto de pesquisa do núcleo, bem como na qualidade de colaboradores, aqueles que pela



especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e extensão.

**Art. 12** Os membros deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de pesquisa e extensão, dedicando-se às atividades desenvolvidas pela Clínica, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 03 e 04 de outubro de 2017.



**Prof. Ms. Ariel Lopes Torres**  
Presidente do CONEPE